



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.”.

Senhores Parlamentares, com o intuito de valorizar os profissionais da segurança pública do estado de Rondônia e atendendo ao compromisso assumido por mim com a categoria, encaminho Projeto de Lei que reajusta o vencimento da Polícia Civil. Ressalto que essa valorização salarial enaltece a importância desses profissionais que atuam com presteza e dedicação. Saliento que tal reajuste só foi possível devido a uma gestão eficiente, comprometida e que não mede esforços em prol dos servidores públicos.

Ademais, é imperioso destacar que os salários do setor encontram-se demasiadamente defasados, ocupando as últimas colocações em ranking nacional de vencimento, ainda assim, os profissionais mantêm-se trabalhando com responsabilidade, afinco e comprometimento com suas funções e com a segurança e bem-estar da população.

É pertinente frisar que os auxílios e adicionais, que anteriormente eram fixados em percentuais, agora passam a ser fixados em valores numéricos, mantendo-se exatamente o valor pago atualmente, não havendo elevação de valores com a proposta de realinhamento salarial ora apresentada, evitando assim o aumento de gastos.

Outrossim, os servidores que trabalham na segurança pública do Estado de Rondônia têm obtido resultados expressivos, visto que as operações são realizadas diariamente coibindo e reprimindo o crime no Estado, fazendo com que avancemos no intuito de tornar Rondônia o Estado mais seguro do Brasil.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044263549** e o código CRC **D2D15B67**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.008883/2023-83

SEI nº 0044263549



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, consolidado no Anexo Único na Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências.”.

Art. 2º O § 1º, os incisos I e II e o **caput**, todos do art. 12 e os incisos I, II e III do § 4º do art. 14 da Lei nº 1.041, de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Policiais Cíveis, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de instrutor; e

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de monitor.

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores e monitores legalmente designados.

.....

Art. 14. ....

.....

§ 4º .....

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o Curso Superior de Polícia Civil, e de Aperfeiçoamento;

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), para os Cursos de Especialização e extensão;

III - 70% (setenta por cento) dos valores aplicados nos incisos I e II, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Policial Civil estiver lotado.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei nº 1.041, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará as funções e atribuições de instrutores e monitores, os quais serão designados por ato do Diretor da ACADEPOL/PCRO.” (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 2002, ficam renomeados para Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o § 8º do art. 11 da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
MÉDICO LEGISTA ODONTÓLOGO LEGAL PSIQUIATRA LEGAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE POLÍCIA AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL TÉCNICO EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00

	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00
--	----------	--------------	---------------	---------------

### TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE CRIMINALÍSTICA TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00

### TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044257571** e o código CRC **F4CA414A**.